

Janeiro

deixar de emitir a mesma opinião do egre-  
gio Procurador Geral da Corôa - de que hi  
sem fundamentos a portança do nomeado  
Decreto de ser declarada isenta do im-  
posto adua herança, ou dracmas, e que d'ella  
deve pagar quatro por cento por annuade,  
e seis por cento pela outra metade, e assim  
parece-me haver cumprido a Cortaria do  
Ministerio da Fazenda expedida a esta  
Procuradoria Geral da Corôa em data de 17  
de Março de 1843. Mas Vossa Magesta-  
de Mandara' que for servida. Lisboa  
8 de Janeiro de 1845 - o Ajudante de Pro-  
curador da Corôa - José Luis Pangel de Quadros.

Respo -

Foi em virtude do Off.  
do Min. do Reino de 14 de  
Outubro de 1844, a' cerca  
dos Concursos de Villa Real  
de S.º Antonio.

10 Setembro - Offim, em virtude da Representa- 20  
ção feita em nome de algum Cabral,  
Baldados de Villa Real de S.º Antonio  
atornal' mais digna das preditas providen-  
cias. Os Representantes foram presos por  
exercerem a sua industria contra a insti-  
tução que they mandava fazer o Edital da  
quelle Concursos - para não prescaram -  
segundo they affirmam, ou - para não =

Padre

não lancearem suas redes emparagens onde  
 fosse, e comtudo qualque dano de arma-  
 ções = segundo refere aquelle Administra-  
 dor; quaes foram pois os termos d'essa instrum-  
 enção não se descobre com exactidão dos pa-  
 pões juntos, pelo que entendo que não se  
 pode formar um juizo seguro da sua jus-  
 tiça, ou injustiça, devendo reconhecer-se  
 aquella Authoridade a atribuição de  
 tomar atal respeito alguma medida de  
 prevenção, ou repressão quando seja neces-  
 saria, sem offensa dos direitos dos Repre-  
 sentantes, ou de outros que pretendo exer-  
 cer aquella tão innocente quanto util indus-  
 tria. Da prisão, e prisão dos Representan-  
 tes como desobedientes aos mandatos da  
 Authoridade, já tenho comtudo offere-  
 cido respeito, pelo que parece, que nada há a  
 providencias de protesto, e a execução da sua deli-  
 tado; em quanto porer as providencias, que  
 podem de futuro para que não sejam mais  
 impedidos no seu trafico da pesca, tão bem  
 entendo, que se não podem apertar, nem de-  
 sapertar aquellas, que deo o sobredito Admi-  
 nistrador, e de que elles se queiram, ignorando-  
 se os verdadeiros termos em que foram concebi-  
 das, em males que resultavam, ou podiam re-  
 sultar da sua observancia, afirmando  
 os queixosos, e com isto o Capitão daquelle  
 porto, que ellas são desportivas, e nocivas

ao Publico, e aos particulares, e pelo contrario  
aquelle Administrador pretendendo de-  
monstrar a sua necessidade, e utilidade  
e que accrescendo as expensas de rimos  
vivas e em que o mesmo Administrador  
consulta o comportamento daquelle Capita-  
l do posto na intervencao, que tomou  
nesta pendencia, e as de que usa este  
official contra todas as Authoridades da  
quella Villa, desembrindose assim uma  
falha de harmonia entre aquellas Autho-  
ridades civis, e Militares, de que podem  
resultar grandes danos aos produc-  
tos daquelle provincia, e ao service, prin-  
cipalmente quando alguma dellas fo-  
rmente a desobediencia dos mandatos  
das outras, por estes motivos, que pare-  
cem ponderosos, he minha opiniao que  
a dita Representacao, officios, e docu-  
mentos que os a comparestha, merecer  
ser nestes informados sobre os factos,  
que referem, por alguma Authoridade  
daquelle Reino, na suggesta dos Repre-  
sentantes, afim de que se possa com exa-  
cto conhecimento do caso, e das suas circumstan-  
cias providenciar como convier, e evitar  
os funestos resultados da desobediencia  
das Authoridades locais e estas dispo-  
sitas a combater-se, e nao a auxiliarem se  
porem o bem do service, como este da

demandada - mas Sua Magestade Re-  
 ceberá o mais justo. Lisboa 10 de Janeiro Procha  
 de 1845 - Rejind. do Cor. Gen. Jorj da Costa  
 Jorj Luis Bunge de Luadros

Marinha

Tem em virtude do Portaria do  
 Ministerio da Marinha de 23 de  
 Abril del 844 a cura dos Papeis  
 fozão objecto da Portaria do Mini-  
 stero de 19 de Fev. del 839 a cura dos  
 extraios da Re. Publica, q. ordi. em fi-  
 tos em Lamas no anno del 834, o  
 1837.

9

Senhor - Para dar adevida execucao ás Portar-  
 rias expedidas pelo M. da Marinha, e ultimar  
 do de 19 de Fev. del 839, 23 de Abril del 844 e ult.  
 Portaria de 19 de Fev. del 839, como acaba de me ser en car-  
 regado, pezi a examinar as differentes Verbos  
 do recibo, e despoza da Fazenda Publica dos mesmos  
 Vigos dos annos del 834, o 1837, nas tuturias de Lira-  
 ca e Cid. de Lamas accusadas de illegas, como ta-  
 es gloradas no Relatorio, e Mappa que organizei  
 a Comissao creada ad hoc pelo G. q. se al. dos Senhores da  
 Indid, sobre o que cumprindo responder a cura da  
 accusada illegalidade das papeas que esta he impu-  
 tavel, e do modo de proceder quando se verificarem  
 quaesquer malversacoes, não posso entrar em divi-  
 doo que existem na Administracao da Fazenda Pu-  
 blica pertencente aquelles annos, e tuturias, extraios  
 escandolosos, e irregularidades prejudiciaes, e prohi-

21

